ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERADO O PROBLEMA A SER RESOLVIDO SOB A PERSPECTIVA DO INTERESSE PÚBLICO (art. 18, §1º, I)

1.1. A Prefeitura Municipal de Cantá, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, e Serviços Públicos, precisa destinar as galhadas geradas pelas podas de árvores no município. A destinação adequada é crucial para garantir a limpeza, evitar o acúmulo de resíduos e prevenir problemas ambientais, como a proliferação de pragas e doenças.

1.2. Além disso, a correta destinação das galhadas contribui para a preservação do meio ambiente, evitando a poluição do solo, da água e do ar. Galhadas descartadas inadequadamente podem contaminar o ambiente e comprometer a qualidade de vida da população.

1.3. Com a destinação correta, a Prefeitura pode implementar medidas de manejo como compostagem ou reciclagem, promovendo a sustentabilidade e o uso eficiente dos recursos naturais. Isso também permite uma gestão mais eficaz dos resíduos, facilitando o monitoramento e controle das atividades relacionadas ao manejo de resíduos sólidos no município.

Fls nº 37 CANTÁ-RR

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

2.1. Antes da assinatura do contrato, será realizada ***vistoria no local***, cujo laudo será parte integrante do contrato, a fim de se resguardar os direitos e obrigações das partes contratantes.

2.2. ***Para fins de contratação*** é necessário:

e) Habilitação jurídica;

f) Regularidade fiscal, social e trabalhista;

g) Comprovação do registro do imóvel ou na real impossibilidade da juntada da mesma, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel;

h) Avaliação do Imóvel.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR (art. 18, §1º, V)

3.1. Desta feita, concluímos pela solução: ***Locação do Imóvel/Terreno.***

3.2. O lote chamado Sitio Vida Nova, localizado na Região do Cantázinho, anteriormente conhecida como gleba tacutu, na zona rural, possui uma área de 15.000 (quinze mil) metros quadrados e está localizado a cerca de 400 metros da sede do município de Cantá - RR. Este lote parece ser uma escolha ideal para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Cantá, por várias razões:

- Localização estratégica e acessível facilita o transporte e a logística para a destinação final das galhadas;
- Longe de corpos d'água;
- Longe de áreas residenciais e de conservação ambiental;

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 38
CANTÁ-RR

• Tamanho/Características do lote são adequados para o armazenamento e processamento eficiente dos resíduos vegetais, proporcionando espaço suficiente e condições apropriadas para essa finalidade.

3.3. A realização de um laudo de avaliação do imóvel/terreno pelo Engenheiro Civil, RANNIERI SHNEIDER LEITE DE LIMA, corroborou essas condições, apresentando cálculos avaliatórios que confirmam a compatibilidade dos preços com a realidade mercadológica, além de atestar as condições do imóvel para atender às necessidades pretendidas.

3.4. Certifica-se que o local de despejo de galhadas está em conformidade com as regulamentações ambientais, conforme Laudo Ambiental, emitido pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

3.5. Por fim, levando em consideração o custo e a disponibilidade do lote, a locação apresenta-se como uma solução viável e econômica para a destinação das galhadas pela Prefeitura Municipal.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

4.1 O presente estudo diz respeito à locação de um imóvel/terreno não residencial, com uma área de 15.000 metros quadrados, situado na região do Cantázinho, sítio vida nova, antiga gleba tacutu, a apenas 400 metros da sede do município de Cantá-RR. O objetivo desta locação é destinar o espaço para o despejo de galhadas do município, conforme dados:

a) **TÍTULO DE PROPRIEDADE Nº 124757 – INCRA**;
b) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23000.00063.82
c) **características do imóvel:** SÍTIO VIDA NOVA;
d) **número do imóvel:** 031046.008877.0;
e) Localizado na ZONA RURAL – BONFIM RR – área total 24,1959 há;
f) **Confrontações:** NORTE COM TERRAS DA UNIÃO, SUL COM IGARAPE DO CANTA, LESTE COM IGARAPE DO CANTA, OESTE COM TERRA DA UNIÃO.

4.2. No caso em questão, resta configurada a hipótese de utilização da contratação direta por inexigibilidade de licitação, nos termos do artigo 74, V e parágrafo 5° da Lei n° 14.133/2021.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS (art. 18, §1º, IV)

5.1. A área total do imóvel/terreno é de 15.000 metros quadrados.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. O valor anual da locação é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), dividido em 12 parcelas mensais de R$ 3.000,00 (três mil reais).

6.2. Este valor está em conformidade com os procedimentos de cálculo em moeda brasileira, baseado no Laudo de Avaliação e com anuência dos locadores, conforme documento presente nos autos.

7. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (art. 18, § 1º, VIII)

7.1. A contratação será realizada em um único item para atender à necessidade da Administração, em conformidade com as regras de contratação.

7.2. Não foram identificadas, até o momento, razões suficientes para o parcelamento do objeto.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 39
CANTÁ-RR

8. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

8.1. A solução proposta já satisfaz a necessidade atual da Administração.

9. DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO PCA

9.1 A presente contratação está em conformidade com o item 09 do Plano de Contratações Anual (PCA) do Município de Cantá-RR para o exercício de 2024, alinhado com os objetivos estratégicos da Secretaria Municipal de Infraestrutura.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS (art. 18, §1º, IX)

10.1 Os resultados pretendidos com a locação do imóvel para o despejo de galhadas incluem:

a) Melhoria do meio ambiente: O despejo adequado das galhadas contribui para a preservação do meio ambiente, evitando o acúmulo de resíduos em locais impróprios e prevenindo a contaminação do solo e da água.

b) Atendimento às normativas ambientais: A destinação correta dos resíduos vegetais está em conformidade com as regulamentações ambientais, garantindo o cumprimento das leis e normas relacionadas à gestão de resíduos.

c) Benefícios para a comunidade: A locação do imóvel para essa finalidade beneficia diretamente a comunidade local, ao garantir um ambiente mais limpo e saudável para seus moradores.

d) Redução de custos: A utilização de um espaço específico para o despejo de galhadas pode reduzir os custos operacionais associados à gestão de resíduos, ao evitar deslocamentos excessivos e a necessidade de tratamento adicional dos materiais.

e) Melhoria da gestão pública: Ao proporcionar uma solução adequada para o descarte de galhadas, a administração municipal demonstra compromisso com a eficiência na gestão pública e com o bem-estar da população.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, XI)

11.1. Não há necessidade de realizar quaisquer providências de adequação no imóvel/terreno.

12. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO (art. 18, §1º, XII)

12.1. A contratação de um imóvel/terreno para o despejo de galhadas pode gerar vários impactos ambientais, incluindo:

a) Impacto na biodiversidade: O despejo inadequado de galhadas pode afetar a biodiversidade local, causando danos aos habitats naturais e à fauna que depende deles.

b) Contaminação do solo e da água: Se não for feito de forma adequada, o despejo de galhadas pode levar à contaminação do solo e da água,

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 40
CANTÁ-RR

especialmente se forem utilizados produtos químicos no processo de decomposição.

c) Emissões de gases de efeito estufa: Durante o processo de decomposição, as galhadas liberam gases como o dióxido de carbono e o metano, contribuindo para o aquecimento global e as mudanças climáticas.

d) Riscos de incêndio: Pilhas de galhadas mal manejadas podem representar um risco de incêndio, especialmente em regiões propensas a secas ou com clima quente e seco.

12.2. Para evitar esses impactos, algumas medidas podem ser adotadas:

a) Manejo adequado das galhadas: Triturar as galhadas antes do despejo pode acelerar o processo de decomposição e reduzir o risco de incêndio. Além disso, é importante garantir que apenas materiais orgânicos sejam despejados, sem produtos químicos nocivos.

b) Monitoramento regular: Realizar monitoramento regular do local de despejo para detectar e corrigir quaisquer problemas ambientais que possam surgir, como vazamentos de líquidos contaminantes ou acumulação excessiva de material.

c) Promover a conscientização: Envolver a comunidade local na gestão adequada das galhadas, promovendo a conscientização sobre a importância da destinação correta desses resíduos e incentivando práticas sustentáveis de manejo.

d) Cumprimento da legislação ambiental: Garantir que todas as atividades relacionadas ao despejo de galhadas estejam em conformidade com a legislação ambiental vigente, obtendo as licenças e autorizações necessárias antes de iniciar as operações

13. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, XIII)

13.1. Com base nos elementos anteriores do Estudo Preliminar, considerando a análise das necessidades elencadas pela área requisitante e os demais aspectos normativos, conclui pela VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO, uma vez considerados os seus potenciais benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade.

14. RESPONSÁVEIS

14.1 Certificamos que somos responsáveis pela elaboração do presente documento que compila os Estudos Preliminares.

Cantá-RR, 29 de maio de 2024.

RAMON FROTTE PERES
ASSESSOR ESPECIAL I

14.2. Aprovo este Estudo Técnico Preliminar.

PABLO FERNANDES
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto N° 018/2024

MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS

O documento visa a elaboração de um MAPA DE ANÁLISE DE RISCOS para a futura locação de terreno/imóvel para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 41
CANTÁ-RR

Riscos relacionados à fase de Planejamento da Contratação

Risco 01	**Risco:**	Estudos Técnicos Preliminares (ETP), Mapa de Análise de Risco (MR) e Termo de Referência (TR) deficientes ou inconsistentes.	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Especificação elaboradas com inconsistências técnicas, com ausência de itens normativamente exigidos.	
	Tratamento:	Mitigar	
	Id	**Ação de tratamento Preventiva**	**Responsável**
	1	Elaboração de lista de verificação (checklist) para analisar e avaliar a completude dos documentos elaborados.	Equipe de Planejamento da Contratação
	2	Formar quadro de servidores com capacitação adequada a exercer as funções.	Secretário
	Id	**Ação de tratamento de Contingência**	**Responsável**
	1	Analisar o pedido com base nos princípios norteadores da Licitação para indeferi-lo ou não	Equipe de Planejamento da Contratação

Riscos relacionados à fase de Seleção do Fornecedor

Risco 01	**Risco:**	Impugnação /esclarecimentos
	Probabilidade:	Média

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 42
CANTÁ-RR

	Impacto:		Alto
	Dano (Consequência) 1:		Suspensão da Contratação
	Tratamento:		Mitigar
	Id	**Ação de tratamento Preventiva**	**Responsável**
	1	Observar atentamente as regulamentações na condução do processo licitatório	Equipe de Licitação
	2	Análise nas exigências contidas no Termo de Referência, de forma a não extrapolar as regulamentações previstas em Lei.	Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Licitação
	Id	**Ação de tratamento de Contingência**	**Responsável**
	1	Analisar o pedido com base nos princípios norteadores da Licitação para indeferi-lo ou não	Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Licitação
	2	Tomar as providências necessárias ao saneamento das deficiências ou restrições detectadas no Termo de Referência, no menor prazo possível, de modo a permitir, em tempo hábil, a realização da licitação.	Equipe de Planejamento da Contratação e Equipe de Licitação

Riscos relacionados à fase de gestão do contrato:

Risco 01	**Risco:**		Atraso na assinatura do contrato.
	Probabilidade:		Baixa
	Impacto:		Médio
	Dano (Consequência) 1:		Atraso no início da prestação do serviço e prejuízo para a administração
	Tratamento:		Mitigar.
	Id	**Ação de tratamento Preventiva**	**Responsável**
	1	Comunicar, formalmente, a contratada sobre o prazo para início da prestação dos serviços e das implicações decorrentes do não cumprimento das obrigações	Gestor e Fiscal do Contrato

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 43
CANTÁ-RR

		contratuais.	
	Id	**Ação de tratamento de Contingência**	**Responsável**
	1	Solicitar uma justificativa formal da referida licitante para o atraso na prestação do serviço;	Gestor e Fiscal do Contrato

Risco 02	**Risco:**	Designação de servidor para a fiscalização sem capacidade técnica para o desempenho da atividade	
	Probabilidade:	Média	
	Impacto:	Alto	
	Dano (Consequência) 1:	Comprometimento dos resultados esperados	
	Dano (Consequência) 2:	Fiscalização do contrato ineficiente	
	Tratamento:	Mitigar.	
	Id	**Ação de tratamento Preventiva**	**Responsável**
	1	Indicar servidores com conhecimento técnico na área do objeto do contrato	Fiscal Técnico e Gestor do contrato
	3	Promover capacitação dos fiscais e gestor do contrato	Secretário
	Id	**Ação de tratamento de Contingência**	**Responsável**
	1	Substituir o fiscal não capacitado para a fiscalização do objeto contratado.	Secretário

A Equipe de Planejamento da Contratação apresenta o Mapa de Análise de Risco, certificando que somos responsáveis pela elaboração do presente documento e que o mesmo traz os conteúdos previstos na Instrução Normativa SEGES/MP nº 5/2017.

Cantá-RR, 29 de maio de 2024.

Equipe de planejamento de contratação

RAMON FROTTE PERES
ASSESSOR ESPECIAL I

Aprovo este documento em atendimento às disposições normativas:

Autoridade Competente

PABLO FERNANDES
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto N° 018/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 44
CANTÁ-RR

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviços **LOCAÇÃO DE IMÓVEL/TERRENO NÃO RESIDENCIAL, COM ÁREA DE 15.000 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NO SÍTIO VIDA NOVA, REGIÃO DO CANTAZINHO, ANTIGA GLEBA TACUTU, A APENAS 400 METROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR DESTINADO AO DESPEJO DE GALHADAS,** nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT.	V. MENSAL.	V. TOTAL
1	LOCAÇÃO DE IMÓVEL/TERRENO NÃO RESIDENCIAL, COM ÁREA DE 15.000 METROS QUADRADOS, LOCALIZADO NO SÍTIO VIDA NOVA, REGIÃO DO CANTAZINHO, ANTIGA GLEBA TACUTU, A APENAS 400 METROS DA SEDE DO MUNICÍPIO DE CANTÁ-RR DESTINADO AO DESPEJO DE GALHADAS	Mês	12	R$ 3.000,00	R$ 36.000,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
1.3. O prazo de vigência da contratação é de 01 (um) ano contados da assinatura do Contrato, podendo vir a ser prorrogado por até 05 (cinco) anos, nos formatos dos artigos 106 e 107 da Lei n° 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Prefeitura Municipal de Cantá, por meio da Secretaria Municipal de Infraestrutura, necessita contratar um lote ou terreno para destinação final de galhadas por diversos motivos, a destinação adequada de galhadas é crucial para garantir a limpeza e organização do município, evitando o acúmulo de resíduos e possíveis problemas ambientais, como proliferação de pragas e doenças.
2.2. Além disso, a destinação correta das galhadas contribui para a preservação do meio ambiente, uma vez que evita a poluição do solo, da água e do ar. Galhadas descartadas de maneira inadequada podem contaminar o ambiente e comprometer a qualidade de vida da população local.
2.3. Ao contratar um lote ou terreno específico para essa finalidade, a Prefeitura pode implementar medidas adequadas de manejo e disposição das

galhadas, como a compostagem ou reciclagem, promovendo a sustentabilidade e o uso eficiente dos recursos naturais.

2.4 Além disso, a contratação de um local dedicado para a destinação final de galhadas permite uma gestão mais eficaz desses resíduos, facilitando o monitoramento, controle e fiscalização das atividades relacionadas ao manejo de resíduos sólidos no município.

2.5. Em resumo, a contratação de um lote ou terreno para destinação final de galhadas é essencial para garantir a ordem, limpeza e sustentabilidade ambiental no município de Cantá, atendendo às necessidades da comunidade e promovendo o desenvolvimento urbano de forma responsável.

2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [2024], item 09, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 45
CANTÁ-RR

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. O presente estudo diz respeito à locação de um imóvel/terreno não residencial, com uma área de 15.000 metros quadrados, situado na região do Cantázinho, sítio vida nova, antiga gleba tacutu, a apenas 400 metros da sede do município de Cantá-RR. O objetivo desta locação é destinar o espaço para o despejo de galhadas do município, conforme dados:

a) **TÍTULO DE PROPRIEDADE Nº 124757 – INCRA**;
b) PROCESSO ADMINISTRATIVO: 23000.00063.82
c) **características do imóvel:** SÍTIO VIDA NOVA;
d) **número do imóvel:** 031046.008877.0;
e) Localizado na ZONA RURAL – BONFIM RR – área total 24,1959 há;
f) **Confrontações:** NORTE COM TERRAS DA UNIÃO, SUL COM IGARAPE DO CANTA, LESTE COM IGARAPE DO CANTA, OESTE COM TERRA DA UNIÃO.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. As boas práticas de sustentabilidade deverão ser adotadas pelo CONTRATANTE na utilização do imóvel locado, baseado na mitigação dos impactos ambientais, sendo:

a) Manejo adequado das galhadas: Triturar as galhadas antes do despejo pode acelerar o processo de decomposição e reduzir o risco de incêndio. Além disso, é importante garantir que apenas materiais orgânicos sejam despejados, sem produtos químicos nocivos.

b) Monitoramento regular: Realizar monitoramento regular do local de despejo para detectar e corrigir quaisquer problemas ambientais que possam surgir, como vazamentos de líquidos contaminantes ou acumulação excessiva de material.

c) Promover a conscientização: Envolver a comunidade local na gestão adequada das galhadas, promovendo a conscientização sobre a importância da destinação correta desses resíduos e incentivando práticas sustentáveis de manejo.

d) Cumprimento da legislação ambiental: Garantir que todas as atividades relacionadas ao despejo de galhadas estejam em conformidade com a

legislação ambiental vigente, obtendo as licenças e autorizações necessárias antes de iniciar as operações

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 46
CANTÁ-RR

4.2. **Não é admitida a subcontratação.**

4.3. A avaliação prévia do local é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado a Administração o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado do proprietário ou preposto designado.

4.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a contratante assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. DA RAZÃO E ESCOLHA DO LOCAL:

5.1 No Município de Cantá-RR, não há imóveis ou terrenos próprios disponíveis para o despejo de galhadas.
5.2. Devido à falta de espaços físicos, não há opção de locação de terrenos no município.
5.3. O terreno a ser locado é facilmente acessível em termos de logística, tanto pela sua localização quanto pelo espaço disponível, que compreende uma área de 1.500 metros quadrados.
5.4. Não há imóveis residenciais, lojas ou outros estabelecimentos próximos que possam causar incômodo.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).
6.2. A entrega do referido local dar-se-á após a assinatura do contrato de locação, mediante a entrega da ordem de serviço.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;
7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;
7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;
7.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da

contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

7.6. A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor a ser designado pela Administração municipal, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-lós com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 47
CANTÁ-RR

7.6.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
7.6.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
7.6.3 O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.7. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
7.8. O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
7.9. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-ló com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.
7.10. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.11. O gestor do contrato, será um servidor a ser designado, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:
I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;
II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;
III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;
IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;
V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;
VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços.

7.12. O contratado deverá indiciar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e WhatsApp), com poderes para representá-lo perante

essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

7.13. O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-ló na execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Cantá Fls nº 48 CANTÁ-RR

8. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DOS CRITÉRIOS PARA MEDIÇÃO E PAGAMENTO

8.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

a) não produzir os resultados acordados,

b) deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

c) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.2. Do recebimento

8.2.1. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.2.2. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

8.2.3. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

8.2.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

8.2.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.2.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.2.7. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo não superior a 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.2.8. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o

pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao CONTRATADO, por escrito, as respectivas correções;
8.2.9. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
8.2.10. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
8.2.11. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos ou outro indicado para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
8.2.12. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
8.2.13. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
8.2.14. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 49
CANTÁ-RR

8.3. Liquidação
8.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

8.3.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
a) o prazo de validade;
b) a data da emissão;
c) os dados do contrato e do órgão contratante;
d) o período respectivo de execução do contrato;
e) o valor a pagar; e
f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;
8.3.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.3.5 A Administração deverá:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação/ contratação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 50
CANTÁ-RR

8.3.6. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
8.3.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.3.8. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo licitatório correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
8.3.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

8.4. Prazo de pagamento
8.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
8.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGPM de correção monetária.

8.5. Forma de pagamento
8.5.1 O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
8.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
8.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
8.5.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
8.5.5. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

9.1 O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V, do art. 74, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021: *"aquisição ou locação de imóvel*

cujas características de instalações e de localização tornem necessária à sua escolha".

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 51
CANTÁ-RR

Exigências de habilitação

9.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep)

9.3. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

9.4. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.6. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

a) **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Habilitação fiscal, social e trabalhista

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 52
CANTÁ-RR

e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
f) Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
g) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
h) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira
a) certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua contratação (art. 5º, inciso II, alínea "c", da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;
b) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica
a) Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação;

Outros documentos:
a) Proposta de preços da contratação pleiteada, dados bancários da empresa para pagamento;
b) Comprovação do registro do imóvel ou na real impossibilidade da juntada da mesma, cópias de outros documentos comprobatórios da propriedade do imóvel.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1. O valor global anual estimado da locação é de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), baseado no Laudo de Avaliação emitido pelo Engenheiro Civil da Prefeitura Municipal de Cantá-RR;
10.2. Nos termos do disposto no art. 23, § 4º da Lei 14.133/2021, a estimativa do valor dar-se-á pela Avaliação do Imóvel, levando em conta a pesquisa de mercado imobiliário da cidade de Cantá, tendo sido avaliado o aluguel no valor de R$ 3.000,00 (três mil reais) mensais.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

a) As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral.

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ-RR
Unidade Orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 53
CANTÁ-RR

Programa de Trabalho: 04.122.2300.2022
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00
Fonte de Recursos: Recursos Próprios.
Tipo de Empenho: Global.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA obriga-se** a:

a) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;

b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

c) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

d) relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

e) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

f) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

g) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;

h) O Município não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

i) ***É responsabilidade do CONTRATADO as despesas relativas ao pagamento do Imposto Territorial Rural – ITR e demais impostos e/ou taxas que recaem ou venham a recair sobre o imóvel objeto desta locação.***

j) Obrigam-se os contratantes por si, seus herdeiros ou sucessores a respeitar a presente locação até seu término, bem como, o adquirente em caso de alienação do imóvel.

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. A **CONTRATANTE obriga-se** a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

Prefeitura Municipal de Cantá
Fls nº 54
CANTÁ-RR

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas;
d) Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
e) Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com a legislação.

14.DO REAJUSTE

14.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.
14.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA, apurado e divulgado pelo IBGE.

15. DAS SANÇÕES:

15.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA, sanções previstas na Lei nº 14.133/21, sempre respeitando o contraditório e ampla defesa.

16.DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Será considerada ilícita a divulgação, o repasse ou utilização indevida de informações, bem como dos documentos e informações utilizados durante a prestação dos serviços.
16.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nos dispositivos constantes na Lei Federal 14.133/2021.
16.3. Fica eleito o foro da Comarca de Boa Vista- RR como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

Cantá-RR, 03 de junho de 2024.

RAMON FROTTE PERES
ASSESSOR ESPECIAL I

APROVO o presente Termo de Referência, cuja finalidade é subsidiar a contratação de todas as informações necessárias, estando presentes os elementos essenciais à identificação do objeto e todos os critérios para contratação de forma clara e concisa, além de cumprir com o determinado na legislação.

PABLO FERNANDES
Secretária Municipal de Infraestrutura
Decreto N° 018/2024